

**ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

– Companhia Aberta –

CNPJ/ME nº 19.527.639/0001-58

NIRE: 31.300.040.992

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:00 horas do dia 11 de agosto de 2022, na sede da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1.200, Distrito Industrial, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente por vídeo/teleconferência para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Oliveira Ferreira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a autorização, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme disposto no artigo 17, inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia, para realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória na forma de fiança da Energisa S.A., em série única, da Companhia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); **(b)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o agente de liquidação, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

("B3"), os assessores legais, entre outros; **(c)** a negociação e a celebração da "Escritura Particular da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 14ª Emissão da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); **(iii)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- II. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;
- III. **Número de Séries:** A emissão será realizada em série única;
- IV. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");
- V. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão;
- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta

pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta Restrita, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da Energisa S.A., na qualidade de garantidora da Emissão ("Garantidora");

- VII. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia;
- VIII. **Garantia Fidejussória:** A Garantidora obrigará-se a, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma dos artigos 275 e seguintes, bem como dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do agente de liquidação e escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão;
- IX. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- X. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- XI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia adicional

fidejussória;

- XII. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");
- XIV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- XV. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- XVI. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida ao final do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e a última parcela será devida na Data de Vencimento;

- XVII. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 22 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 22 de fevereiro de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- XVIII. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);
- XIX. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que não seja sábado ou domingo;
- XX. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- XXI. **Decadência dos Direitos ao Acréscimo:** Em caso de impossibilidade de o Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento

não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

- XXII. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”);
- XXIII. **Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição;
- XXIV. **Publicidade:** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos a serem divulgados no Jornal de Publicação, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet (<http://investidores.grupoenergisa.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento;
- XXV. **Comprovação da Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela

B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- XXVI. **Imunidade dos Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao agente de liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista;
- XXVII. **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- XXVIII. **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data de Integralização (“Agência de Classificação de Risco”). A Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a integral liquidação das obrigações decorrentes das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório de classificação de risco, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão e a nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como “Agência de Classificação de Risco”;
- XXIX. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- XXX. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- XXXI. **Negociação:** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados

regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 (salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis;

- XXXII. **Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- XXXIII. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- XXXIV. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures;
- XXXV. **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures;
- XXXVI. **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;
- XXXVII. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;
- XXXVIII. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

XXXIX. **Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à, (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, inclusive nos casos em que não haja a realização de assembleia geral de Debenturistas.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e ao Contrato de Distribuição.

5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou qualquer procurador da Companhia, inclusive a outorga de procurações pela Diretoria.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota Oliveira Ferreira – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho e Marcelo Silveira da Rocha.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do

Conselho de Administração da Energisa Minas  
Gerais - Distribuidora de Energia S.A.

---

Jaqueline Mota Oliveira Ferreira  
Secretária